



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Itapoá

PORTARIA N. 1/2020

Dispõe sobre a destruição dos processos físicos do executivo fiscal municipal que passaram a tramitar de forma eletrônica.

A **Dra. Aline Vasty Ferrandin**, Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara da Comarca de Itapoá e Diretora do Foro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Resolução CM n. 6 de 8 de abril de 2019, que instituiu, em regime de exceção, unidade para processar e julgar as execuções fiscais municipais e estaduais, bem como embargos e ações a ela conexas, oriundas desta Comarca;

Considerando o disposto na Resolução TJ n. 12 de 21 de agosto de 2019, que denominou a unidade instituída em regime de exceção e dispôs sobre sua competência, instalação e funcionamento;

Considerando o disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 25 de agosto de 2019, que definiu as unidades judiciárias atendidas pela Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais e dispôs sobre a tramitação processual;

Considerando que os processos físicos de execução fiscal estão sendo digitalizados para o fim de tramitação na forma eletrônica;

Considerando que as Certidões de Dívida Ativa (CDA) estão sendo desentranhadas dos respectivos processos e arquivadas em pasta própria, no Cartório Judicial da 2ª Vara desta Comarca;

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 2 de dezembro de 2015: "*os autos físicos digitalizados de execução fiscal não embargada poderão ser eliminados pelas unidades judiciárias independentemente do trânsito em julgado em julgado, observadas as cautelas previstas nos artigos 2º e 3º*".

Considerando que foram observadas as cautelas previstas nos artigos 2º e 3º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9/2015,

RESOLVE:

Determinar que as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referentes aos processos físicos de execução fiscal já digitalizados permaneçam arquivadas em pasta própria no Cartório Judicial da 2ª Vara desta Comarca até posterior requerimento de restituição formulado pelo(a) procurador(a) jurídico(a) do Município.

Determinar que, uma vez realizado o requerimento de restituição, que poderá ser verbal, as Certidões de Dívida Ativa serão entregues ao(à) procurador(a) jurídico(a) municipal mediante recibo devidamente assinado e juntados nos autos respectivos, já digitalizados.

Determinar a destruição dos processos físicos que passaram a tramitar na forma de processos eletrônicos perante a Divisão de Trabalho Remoto - Execução Fiscal e a Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapoá, 4 de março de 2020.



Aline Vasty Ferrandin
Juíza de Direito